

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ
Secretaria de Finanças

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 009/ 2013

Dispõe sobre procedimentos necessários ao cancelamento de créditos tributários.

O **SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei 673, de 07 de fevereiro de 2008, e em conformidade com as competências da Secretaria de Finanças elencadas no art. 2º da Lei 1047, de 30 de agosto de 2013,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o procedimento de cancelamento dos créditos tributários,

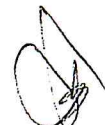
RESOLVE:

Art. 1º O cancelamento dos créditos tributários poderá ser realizado a requerimento do contribuinte ou de ofício, desde que constatado a legalidade do pleito.

Parágrafo Único – Em ambos os casos deverá ser formalizado processo administrativo.

Art. 2º O processo administrativo referente ao cancelamento do crédito tributário deverá seguir o seguinte trâmite:

- I. O contribuinte deverá ingressar com requerimento administrativo na Diretoria de Arrecadação e Cadastro, acompanhado de toda a documentação pertinente ao caso;
- II. O processo será remetido à Diretoria de Auditoria Fiscal para análise final da documentação e emissão de parecer;
- III. O parecer final seja de deferimento ou indeferimento deve obrigatoriamente ser avalizado pelo Secretário de Finanças, bem como pela Assessoria Especial da Secretaria de Finanças;
- IV. Acolhido o pedido, o processo será enviado para a Diretoria de Orçamento e Contabilidade para implementação do cancelamento do crédito no sistema tributário informatizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ
Secretaria de Finanças

- V. Em caso de indeferimento o processo retorna à Diretoria de Arrecadação e Cadastro para comunicação ao interessado e arquivamento do procedimento administrativo; e
- VI. No caso de cancelamento de ofício, o procedimento deverá seguir o mesmo trâmite.

Art. 3º Fica restrito à Diretora de Orçamento e Contabilidade o uso da senha específica para realização de cancelamentos de créditos tributários.

Art. 4º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Aquiraz, 01 de outubro de 2013.



Marcus Vinicius Veras Machado
SECRETÁRIO DE FINANÇAS